



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 81, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Prêmio de Reconhecimento por Mérito e o Prêmio de Cidadania no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o compromisso do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho com o reconhecimento e a valorização do mérito de seus servidores como forma de incentivar a excelência no desempenho das funções públicas;

considerando a importância de fomentar o engajamento e o comprometimento dos servidores com os objetivos e valores institucionais, bem como de reconhecer contribuições significativas para a eficiência no serviço público;

considerando que o reconhecimento de ações de mérito fortalece o espírito de equipe, a motivação e o bem-estar dos servidores, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e produtivo;

considerando que a valorização do trabalho dedicado e ético dos servidores contribui para a construção de uma administração pública mais justa, eficiente e voltada para o interesse público;

considerando o impacto positivo do reconhecimento formal de ações sociais e de cidadania dos servidores, incentivando-os a atuar como agentes de transformação social em suas comunidades;

considerando que é dever institucional promover a valorização dos

servidores que se destacam por sua contribuição e dedicação ao serviço público, bem como por seu engajamento em ações de cidadania e responsabilidade social;

considerando o disposto no artigo 237, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio de Reconhecimento por Mérito, com o objetivo de reconhecer e valorizar anualmente o desempenho de servidores do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em cada unidade organizacional, pelos méritos reconhecidos pela chefia e demais servidores.

**Art. 2º** Para os fins deste Ato, as unidades administrativas elegíveis ao Prêmio de Reconhecimento por Mérito incluem: gabinetes, secretarias, assessorias, coordenadorias e divisões.

**§ 1º** A Presidência do TST definirá as unidades participantes, considerando o número de servidores e a lotação de cada uma.

**§ 2º** Nos casos de unidades não participantes, os servidores serão incluídos na unidade hierarquicamente superior para concorrer ao prêmio.

**§ 3º** Fica vedada a indicação dos gestores que ocupem cargos em comissão (CJ), mesmo que a unidade à qual pertencem participe integrada à unidade hierarquicamente superior.

**Art. 3º** Os critérios para reconhecimento de mérito poderão incluir, entre outros, os seguintes exemplos:

- I – comprometimento com os objetivos institucionais;
- II – colaboração, apoio aos colegas e contribuição para um ambiente de trabalho positivo;
- III – iniciativas de aprimoramento de processos internos;
- IV – participação em programas de capacitação e desenvolvimento profissional;
- V – dedicação no desempenho das funções;
- VI – cordialidade, respeito e educação no atendimento aos colegas e ao público;
- VII – disposição em criar um ambiente acolhedor e agradável, promovendo harmonia e bem-estar na unidade;
- VIII – proatividade, receptividade e disposição para ajudar, contribuindo para o espírito de equipe.

**Art. 4º** A indicação para o Prêmio de Reconhecimento por Mérito será feita pelo gestor da unidade, sendo permitida a indicação de apenas um servidor por unidade.

**Art. 5º** São elegíveis para concorrer ao Prêmio de Reconhecimento por Mérito somente servidores em exercício no TST e no CSJT, excluindo-se os gestores das unidades.

**Art. 6º** O prazo e o canal para as indicações serão definidos e comunicados, por meio próprio, quando da divulgação da premiação.

**Art. 7º** A homenagem de que trata o Prêmio de Reconhecimento por Mérito se constituirá de:

- I – registro de elogio nos assentamentos individuais;
- II – entrega de prêmio simbólico que reconheça o mérito.

**Art. 8º** Fica instituído o Prêmio de Cidadania, destinado ao reconhecimento de servidores, anualmente, que realizam ações de cunho social em benefício da comunidade.

**Parágrafo único.** Podem inscrever-se para o Prêmio de Cidadania todos os servidores ativos do TST e do CSJT que desenvolvam atividades voluntárias de cunho social e comunitário.

**Art. 9º** As ações serão amplamente divulgadas pelo TST e pelo CSJT para despertar o engajamento e a participação de todos em atividades de voluntariado.

**§ 1º** As iniciativas poderão ser apoiadas de forma individual ou por grupos, por meio de doações financeiras, de tempo ou de talentos, contribuindo para o bem-estar da comunidade e promovendo o espírito de colaboração e de fraternidade do corpo funcional.

**§ 2º** Se a ação voluntária estiver vinculada a projeto ou instituição sem fins lucrativos, esses poderão ser agraciados com os donativos recebidos na campanha “Natal Solidário do TST”.

**Art. 10.** Um Comitê designado pela presidência escolherá 3 (três) servidores que inscreveram ações sociais válidas e das quais sejam atuantes para serem agraciados com o Prêmio de Cidadania.

**Art. 11.** A homenagem aos servidores que se destacarem por ações cidadãs consistirá em:

- I – registro nos assentamentos funcionais do servidor agraciado.
- II – entrega de prêmio simbólico que reconheça a atuação cidadã.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 13.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato TST.GP n.º 251, de 29 de setembro de 2021](#).

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Presidente do TST e do CSJT**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.